



# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-015 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

## **PORTARIA N.º 1.157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**EXONERA A ASSISTENTE EDUCACIONAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o teor das informações e provas constantes do Processo Administrativo n.º 6383/2025, protocolizado nesta Prefeitura pela Secretária Municipal de Educação, na data de 13/10/2025;

**CONSIDERANDO** que os atos praticados pela servidora pública – assistente educacional - em questão, **caracterizados como prática de falta grave, assim configurados nos incisos “b”, “e”, “j” e “h” do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, os quais constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador; (grifos nossos)

**CONSIDERANDO** os **princípios da Atualidade e da Imediatidade**, que prevalecem na Justiça do Trabalho, extraíndo-se, ambos, da interpretação sistemática dos arts. 482 e 483, da CLT, segundo os quais **a punição deve ser aplicada logo após a falta grave ser conhecida pelo empregador**; (grifos nossos)

**CONSIDERANDO** o **princípio da Causalidade**, no qual a falta cometida pelo funcionário deve ser a causa direta da demissão, assegurando que a penalidade esteja diretamente relacionada à infração cometida e evitar abusos por parte do empregador, além de ambiente vexatório para a convivência do empregado, ensejando eventuais danos morais; (grifos nossos)

**CONSIDERANDO** que o presente ato se fundamenta na gravidade das condutas praticadas pela servidora, que violam de forma significativa a Supremacia do Interesse Público sobre o Particular, o dever constitucional de cuidado, previsto no art. 229, CF/88; arts. 186, 187 e 927, CC/2002, sem prejuízo de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de preservar o bom funcionamento dos serviços educacionais prestados pela municipalidade;

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** - No ato do poder disciplinar, **EXONERAR**, a Senhora MARIA LAURA DA SILVA CARREIRO - portadora do Registro Geral n.º 59.280.291-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 490.841.308-80, matrícula n.º 5933-1, do



# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Fones: (17) 3341-9444 / (17) 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 – CEP: 14770-015 – Colina – Estado de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) // e-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

---

## **PORTARIA N.º 1.157, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

exercício das atribuições inerentes do cargo efetivo de Assistente Educacional, lotada na Secretária Municipal de Educação, sem prejuízo da continuidade do Processo Administrativo Disciplinar em andamento sob o n.º 6383/2025.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da realização da exoneração ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de novembro de 2025.

**VALDEMIR ANTONIO MORALLES**  
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretário Municipal de Governo